

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
**PALÁCIO RUDISNEY GIMENES**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**NOTA DE ESCLARECIMENTO 02**

REFERENTE AO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO “Contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de terceirização de mão de obra (limpeza) para o município de Pontal do Paraná”.

À empresa **PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

Considerando os pedidos de esclarecimento da empresa PROJECT SERVICOS DE PORTARIA LTDA, CNPJ 34.688.029/0001-20, o pregoeiro do certame apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

**ESCLARECIMENTO:**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

*Prezado Sr. Pregoeiro,*

*Solicitamos esclarecimentos quanto ao Pregão Eletrônico nº. 30/2022, em seu item 7.4. a., referente à qualificação técnica, o texto restou assim disposto:*

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter o nº do CNPJ da licitante. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial;

*Considerando que o objeto do certame restou assim disposto:*

<b>Ite m</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qnt</b>	<b>Mês</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
1	<b>Prestação do serviço de terceirização de mão de obra (limpeza)</b>	42	12	R\$ 3.673,30	R\$ 1.851.343,20

*Poderia esclarecer se os ACTs devem indicar o desempenho da atividade de “Limpeza” em um total de 42 colaboradores, pelo período de 01 (um) ano? Caso positivo, pode nesse caso serem somados ACTs? E ainda, há limite para o número de ACTs que podem ser somados?*

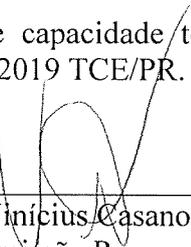
*Considerando que o texto do item acima transcrito parece ser cópia do teor do artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93, será aceita a comprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) deste efetivo (qual seja 21 colaboradores), conforme entendimento do TCU sobre o tema e o teor da Nova Lei 14.133/21 em seu artigo 67, §§ 1º e 2º?*

**RESPOSTAS**

Boa tarde, Licitante. Seguem as respostas ao seu pedido de esclarecimento:

1. Os atestados de capacidade técnica deverão ser sobre a atividade pertinente: prestação do serviço de terceirização de mão de obra em limpeza.
2. Os atestados poderão ser somados, não havendo limite para a quantidade, desde que emitidos dentro do mesmo ano.
3. Será aceita a comprovação de capacidade técnica de no mínimo 50%, conforme entendimento do acórdão 2374/2019 TCE/PR.

Pontal do Paraná, 08 de março de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Casanova

Presidente da Comissão Permanente de Licitações